



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.456

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.216, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que veda a participação em licitações e a contratação de empresas cujos sócios ou proprietários tenham condenação por improbidade administrativa, crimes contra a Administração Pública ou outros ilícitos que impliquem malversação de recursos públicos.

PARECER

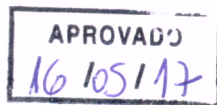
Segundo o sr. Prefeito, este veto baseia-se em inconstitucionalidade e ilegalidade. Segundo a Procuradoria Jurídica, “Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente”.

O sr. Prefeito Municipal considera a proposta ilegal e inconstitucional porque é “ampliar o rol dos requisitos para a habilitação dos licitantes, mediante a inserção de exigência de ausência de condenação transitada em julgado dos sócios ou proprietários das empresas licitantes, culmina por usurpar a competência privativa da União”; porque violaria “o princípio da repartição constitucional de competências”; porque “ser conferida competência ao Município para suplementar legislação federal a respaldar a iniciativa não subsiste em cotejo com a jurisprudência pátria.”

A Procuradoria Jurídica discorda das razões do veto “porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber”, lastreando-se “na jurisprudência mencionada na justificativa de fls. 04”.

Em tal contexto este relator, de sua parte, lança voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 10/05/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA